

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria de Controle Externo no
Maranhão
Serviço de Administração**EXAME PRELIMINAR****TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

ÓRGÃO INSTAURADOR MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	TC Nº
RESPONSÁVEIS RAIMUNDO ERRE RODRIGUES FILHO	CPF 043.986.703-78

1. PEÇAS EXIGIDAS (art. 4º – IN nº 56/2007)

a – Ficha de qualificação dos responsável	Pg. 76;
b – Cópia integral do processo de transferência de recursos acompanhado, se for o caso, pela respectiva prestação de contas	-/-
c – Demonstrativo financeiro do débito	Pgs. 69/73;
d – Relatório do Tomador de Contas	Pgs. 74/79;
e – Certificado de auditoria emitido pelo órgão de Controle Interno competente, acompanhado do respectivo Relatório	Pgs. 96 e 92/94;
f – Pronunciamento do Ministro de Estado ou autoridade equivalente	Pg. 98;
g – Cópia do Relatório da Comissão de Sindicância ou de Inquérito (se for o caso)	-/-
h – Cópia das notificações da cobrança expedidas ao responsável	Pgs. 8/9;
i – Notificação à entidade beneficiária, no caso de omissão no dever de prestar contas de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos similares	-/-
j – Outros elementos que contribuam para a caracterização do dano e da responsabilidade	Pg. 80.

2. SITUAÇÃO

1 ☒ A TCE está devidamente constituída com as peças acima relacionadas, que estão em conformidade com o art. 4º da IN/TCU nº 56/2007, encontrando-se em condição de ser instruída.	
2 ☐ Ausente na TCE a peça exigida pela IN nº 26/2007, enumerada na alínea ... desta folha, propomos sua restituição à origem para fins de complementação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento pelo órgão/entidade responsável pela instauração, devendo-se, ainda, cancelar a autuação provisória do processo.	
3 ☐ O valor do débito é inferior ao limite fixado na IN/TCU nº 56/2007 para encaminhamento imediato da TCE ao Tribunal para julgamento (R\$ 23.000,00), razão pela qual propomos o cancelamento da autuação provisória do processo e a devolução para arquivamento dos autos no órgão ou entidade de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.	
LOCAL/DATA TCU/SECEX/MA, 21 de dezembro de 2010.	RESPONSÁVEL PELO EXAME Idalécio Jefferson Sousa TEFC Mat. – TCU 5854-8

3. DESPACHO DO SECRETÁRIO

☒ Encaminhe-se o processo para instrução, tendo em vista a imediata citação do responsável.	
☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo à origem para fins de complementação, fixando-se o prazo de 15 dias para encaminhamento dos autos ao TCU.	
☐ Cancele-se a autuação provisória e restitua-se o processo para arquivamento no órgão ou entidade ☐ de origem, de acordo com o que dispõe o art. 5º, § 1º, inciso III, da IN/TCU nº 56/2007.	
LOCAL/DATA TCU/SECEX/MA, 21 de dezembro de 2010.	ASSINATURA/CARIMBO Carlos Wellington Lima de Almeida Secretário



Nome: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES FILHO	Usuário: IDALECIOJS
CPF: 043.986.703-78	Horário: 21/12/2010 17:12:53

Detalhes da pessoa

Receita Federal	Processos	Cadastro de Pessoas - TCU	Deliberações
-----------------	-----------	---------------------------	--------------

Dados básicos			
Nome:	RAIMUNDO ERRE RODRIGUES FILHO		
CPF:	043.986.703-78	Sit. Cadastral: REGULAR	Data de nascimento: 09/03/1946 Sexo: M
Mãe:	GUIOMAR ALVINO RODRIGUES		Estrangeiro: Não Óbito: -
Naturalidade:	BRASIL		Título de eleitor: 12720091171

Endereço			
Endereço:	RUASALVADOR DE OLIVEIRA QUADRA O19SITIO LEAL		
Bairro:	FILIPINHO	Município: SAO LUIS	Estado: MA
CEP:	65043130	DDD: 98	Telefone: 32714460 Fax: -

Esta pessoa não consta como sócio(a) em nenhuma empresa.

Última atualização da base da Receita Federal: 11/10/2010

Imprimir	Fechar
----------	--------